



LEI Nº 2.891- AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA PÚBLICA DOMINICAL, SITUADO NA PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, 41, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROV - COPIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.891/2026.

“AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA PÚBLICA DOMINICAL, SITUADO NA PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, 41, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Autoriza a doação com encargo de área pública dominical, situada na Praça Graciliano De Freitas, 41, Centro, Alagoinhas/BA, com perímetro de 141,60 m, totalizando uma área de 577,98 m².

Parágrafo Único- A área desafetada deverá ser classificada como bem dominical, possibilitando assim a sua alienação através da doação com encargo, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A doação com encargo da área descrita fundamenta-se no art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- A entidade beneficiária deverá arcar com os encargos de disponibilização de salas para a realização de programas sociais, oficinas de capacitação, cursos profissionalizantes, atendimento psicossocial e ações integradas com instituições públicas e organizações da sociedade civil, bem como promoção de ações educativas, culturais e comunitárias. O sindicato deverá, ainda, implementar uma Escola de Gastronomia e um restaurante socialmente orientado aos comerciantes, visando fornecer alimentação de qualidade e acessível e formar mão de obra qualificada no Município.

§1º - O sindicato prestará atividades de cunho assistencial e/ou filantrópico no âmbito desse Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os encargos estabelecidos no presente artigo restarão detalhados em Termo Administrativo de Doação com Encargo a ser assinado pelo Chefe do Executivo local e pelo representante legal do Sindicato do Comércio de Alagoinhas.

Art. 4º- O imóvel de domínio público deverá ser incorporado ao patrimônio do Sindicato do Comércio de Alagoinhas, cuja transferência deverá ser formalizada por escritura pública, a ser devidamente registrada junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação com encargos, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão de responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 5º - O imóvel doado não poderá ser alienado ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, antes do prazo de 50 (cinquenta) anos. No curso do prazo fixado, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – Estão excetuadas à proibição do caput as hipóteses de hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados a reforma e construção na área do imóvel objeto deste termo, sendo indispensável a prévia autorização do doador, devendo esta cláusula ser registrada na matrícula do imóvel. Neste caso, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme o art. 76, §7º da Lei 14.133/21, devendo o donatário garantir a cláusula de reversão, ainda, através de fiança bancária ou seguro garantia.

Art. 6º- A área será revertida ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento por parte da entidade beneficiada dos artigos desta lei ou qualquer das cláusulas constantes do Termo Administrativo de Doação com Encargo, sem qualquer direito à indenização ou retenção à DONATÁRIA, inclusive por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. A cláusula de reversão será registrada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, como condição resolutiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO